



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.456, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MIRACATU PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, *Prefeita Municipal em exercício de Miracatu*, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2008** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Miracatu para o exercício de 2.009 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 31.913.400,00** (trinta e um milhões novecentos e treze mil e quatrocentos reais).

DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento Geral para o exercício de 2.009 estima a Receita em **R\$ 31.913.400,00** (trinta e um milhões novecentos e treze mil e quatrocentos reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 1.212.000,00** (hum milhão duzentos e doze mil Reais) e em **R\$ 30.701.400,00** (trinta milhões setecentos e um mil e quatrocentos reais) para o Poder Executivo.

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros e anexos, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br

Receitas Correntes	33.293.600,00
.Receita Tributária	2.888.500,00
.Receita Patrimonial	247.500,00
.Receita Agropecuária	20.900,00
.Receita de Serviços	4.000,00
.Transfer. Correntes	29.157.200,00
.Outras Rec. Correntes	975.500,00
Receitas de Capital	2.020.000,00
.Operações de Crédito	300.000,00
.Aliações de Bens	260.000,00
.Transfer. de Capital	1.460.000,00
Ded. das Rec. Correntes	
.Ded. de Rec. p/ Fundeb	-3.400.200,00
Total das Receitas	31.913.400,00

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e naturezas econômicas, distribuídas da seguinte maneira:

1 – Por Órgão da Administração	
.Poder Legislativo	1.212.000,00
.Poder Executivo	30.501.400,00
.Reserva de Contingência	200.000,00
Total	31.913.400,00

2 – Por Funções de Governo	
.Legislativa	1.212.000,00
.Judiciária	314.000,00
.Administração	2.944.400,00
.Assistência Social	1.239.000,00
.Previdência Social	363.000,00
.Saúde	7.410.400,00
.Educação	11.079.000,00
.Cultura	350.000,00
.Urbanismo	2.833.300,00
.Gestão Ambiental	574.500,00
.Agricultura	1.207.800,00
.Comércio e Serviços	50.000,00
.Transporte	1.289.000,00
.Desporto e Lazer	347.000,00
.Encargos Especiais	500.000,00
.Reserva de Contingência	200.000,00
Total	31.913.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br

3 – Por Sub-Funções de Governo

.Ação Legislativa	1.212.000,00
.Ação Judiciária	314.000,00
.Administração Geral	1.416.400,00
.Administração Financeira	1.528.000,00
.Assistência ao Idoso	24.000,00
.Assist. ao Portador de Deficiência	26.000,00
.Assist. à Criança e ao Adolesc.	520.000,00
.Assistência Comunitária	669.000,00
.Prev. do Regime Estatutário	363.000,00
.Atenção Básica	2.693.300,00
.Assist. Hospitalar e Ambulatorial	4.446.100,00
.Vigilância Epidemiológica	271.000,00
.Alimentação Escolar	830.000,00
.Ensino Fundamental	8.651.400,00
.Ensino Profissional	113.000,00
.Ensino Superior	100.000,00
.Ensino Infantil	1.323.600,00
.Educação de Jovens e Adultos	49.000,00
.Educação Especial	12.000,00
.Difusão Cultural	350.000,00
.Infra-estrutura Urbana	854.000,00
.Serviços Urbanos	1.979.300,00
.Preserv. e Conservação Ambiental	142.500,00
.Controle Ambiental	432.000,00
.Extensão Rural	1.207.800,00
.Turismo	50.000,00
.Transporte Rodoviário	1.289.000,00
.Desporto Comunitário	347.000,00
.Serviço da Dívida Interna	500.000,00
.Reserva de Contingência	200.000,00
<i>Total</i>	31.913.400,00

4 – Por Categorias Econômicas

.Despesas Correntes	29.269.800,00
.Despesas de Capital	2.443.600,00
.Reserva de Contingência	200.000,00
<i>Total</i>	31.913.400,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada do Orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- IV. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- V. O superávit financeiro do exercício anterior e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br

VI. Os recursos da reserva de contingência.

Parágrafo único – Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF:

Art. 8º - Durante o exercício de 2.009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9º - Ficam convalidados na Lei nº 1.332/05 – PPA e na Lei nº 1.445/08 – LDO, os novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de dezembro de 2008

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Priscila Pereira da Silva

Supervisora de Serv. Legislativos – designada.

**Esta Lei encontra-se publicada na íntegra do Mural do Paço Municipal e nos site da Prefeitura
www.pmmiracatu.sp.gov.br**